



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1315/2025
(à MPV 1315/2025)

Dê-se nova redação ao inciso IV do *caput* do art. 1º da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

.....

IV - bens novos destinados ao ativo imobilizado de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.871/2024 e sua alteração pela Medida Provisória nº 1.315/2025 concentram incentivos em navios-tanque para a indústria do petróleo, reforçando investimentos em fontes fósseis e deixando de lado o estímulo às energias renováveis. Para equilibrar esse cenário da política de incentivos, a presente Emenda propõe incluir um novo inciso, de modo a estender o regime de depreciação acelerada a bens destinados a **empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis**.

Sala da comissão, 18 de setembro de 2025.

Deputado Marcel van Hattem
(NOVO - RS)

